



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

*Campus de Curitibanos, Rodovia Ulysses Gaboardi, 3000, Curitibanos, Santa Catarina, CEP 89.529-000
Telefones: (48) 3721-645/(49) 2122-0305
Site: <https://curitibanos.ufsc.br/>*

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DO
CAMPUS DE CURITIBANOS**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - Criar a Rede de Equipamentos Multiusuários denominada Rede de Equipamentos Multiusuários do Campus de Curitibanos (REMCBS), como órgão suplementar da Universidade Federal de Santa Catarina, subordinado ao Centro de Ciências Rurais (CCR).

Parágrafo único. A REMCBS é um órgão de caráter multidisciplinar e multiprofissional, composto pela infraestrutura de laboratórios, equipamentos e capital intelectual que podem atender os programas de graduação e pós-graduação da UFSC, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º - A REMCBS tem por finalidade constituir um ambiente especializado e cooperativo de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado de Santa Catarina; a redução das desigualdades regionais e o fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como as capacidades operacional, científica e tecnológica da UFSC.

§1º - Na consecução das suas finalidades, mediante contrapartida financeira ou não, a REMCBS irá compartilhar e/ou disponibilizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2º - As atividades desenvolvidas na REMCBS terão como objetivos:

- I** - promover a articulação e integração da UFSC com outras Instituições de Ensino Superior, entes públicos, privados e empresas, no desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa que visem solucionar problemas sociais e/ou ambientais, e fortalecer o sistema produtivo e a missão institucional da UFSC;
- II** - gerar, difundir e transferir conhecimento científico, tecnológico e de inovação, e otimizar a prática acadêmica, a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- III** - contribuir para o aumento da competitividade, o desenvolvimento cultural, socioeconômico e sustentável, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica nacional.

§3º - No âmbito geral, a constituição e organização das atividades da REMCBS devem refletir o perfil estratégico e a política de inovação do país.

Art. 3º - A REMCBS terá as seguintes atribuições:

- I -** garantir e estabelecer os meios de acesso aos recursos materiais e operacionais da REMCBS para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, na consecução das finalidades estabelecidas nesta resolução;
- II -** regulamentar, coordenar, desenvolver e avaliar as atividades desenvolvidas na REMCBS, garantindo o fiel cumprimento de suas finalidades;
- III -** otimizar a utilização de equipamentos de alta tecnologia pelos laboratórios de pesquisa, alocando a utilização dos mesmos a fim de evitar tempo ocioso e/ou sobrecarregar a utilização de outros;
- IV -** realizar procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;
- V -** promover a inovação no âmbito institucional, a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;
- VI -** divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica da REMCBS no âmbito da UFSC, em outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor;
- VII -** apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFSC, no âmbito regional, nacional e internacional;
- VIII -** manter alto nível de atualização científico-tecnológica e inovação em termos de pessoal, infraestrutura e equipamentos;
- IX -** conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.
- X -** administrar a REMCBS e operar os equipamentos de pesquisa e seu acervo, bem como, os que vierem a ser adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFSC;
- XI -** desempenhar outras atividades compatíveis com a sua destinação, a serem definidas pelo Comitê Gestor.

§1º - A REMCBS empenhar-se-á em obter recursos por meio de convênios, contratos, termos de cooperação e congêneres, para atingir as suas finalidades.

§2º - A REMCBS poderá, também, prestar serviços eventuais e consultorias a outras instituições, públicas ou privadas, às empresas e à comunidade em geral, através de instrumento jurídico específico.

Art. 4º - A REMCBS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I -** Comitê Gestor; e
- II -** Comitê Técnico-Científico, constituído pelos docentes e técnicos-administrativos em educação responsáveis pelos equipamentos cadastrados;

Art. 5º O Comitê Gestor é responsável pela apreciação do planejamento da REMCBS, no qual estão contempladas as ações de utilização, manutenção e expansão dos espaços físicos e seus equipamentos, sendo constituído por:

- I -** o coordenador de pesquisa do Centro, que atuará na qualidade de dirigente do Comitê Gestor;
- II -** pelo menos três docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC, lotados no CCR; e
- III -** pelo menos um representante dos técnico-administrativos em educação, lotado no CCR.

§ 1º: O vice-dirigente será designado entre os membros do Comitê Gestor.

§ 2º: Os mandatos dos membros do Comitê Gestor serão de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º São competências do Comitê Gestor:

- IV -** zelar pelo bom uso dos equipamentos, promovendo a segurança e a ética em sua utilização e a busca por soluções que venham a surgir.
- V -** formular políticas, diretrizes, metas gerais e específicas da REMCBS, incluindo regras e procedimentos.
- VI -** definir os critérios para avaliar as solicitações de análises, experimentos e prestação de serviços a serem realizadas por instituições de pesquisa e ensino, públicas ou privadas, ou empresas externas à UFSC;
- VII -** definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários;
- VIII -** ratificar o plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento da REMCBS.
- IX -** propor, avaliar e aprovar mudanças nas normas vigentes ou propostas pela Comissão de Usuários e pelo Comitê Técnico-Científico.
- X -** avaliar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos submetidos à REMCBS.

Art. 7º O Comitê Gestor é a instância de gestão administrativa da REMCBS.

Art. 8º - São competências do Dirigente:

- I -** atuar como autoridade administrativa da REMCBS;
- II -** deliberar sobre políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas da REMCBS;
- III -** propor alterações no Regimento Interno da REMCBS;
- IV -** supervisionar e implementar metodologias e materiais de segurança nas diferentes dependências da REMCBS, de acordo com as indicações do Comitê Técnico-Científico;
- V -** coordenar as atividades administrativas da REMCBS;
- VI -** planejar e coordenar as atividades da REMCBS, convocando e presidindo as

reuniões;

VII - elaborar o relatório de gestão anual;

VIII - propor os planos de expansão da REMCBS e alocações dos técnicos-administrativos em educação;

IX - representar a REMCBS e assinar documentos inerentes a esta condição;

X - propor e analisar convênios, acordos ou contratos;

XI - solicitar a reestruturação da REMCBS, ou sua eventual desativação, em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de sua desativação;

XII - acompanhar o processo de recebimento das contrapartidas financeiras e não financeiras da REMCBS;

Parágrafo único. Na ausência do Dirigente, todas as competências dos incisos deste artigo são atribuídas ao vice-dirigente.

Art. 9º O Comitê Técnico-Científico é a instância responsável por analisar e deliberar sobre procedimentos quanto às pesquisas e ao uso de equipamentos e serviços realizados, averiguando, também, a necessidade de submissão aos Comitês de Ética da UFSC.

§1º O Comitê Técnico-Científico deve indicar o docente-pesquisador, conforme sua especialidade, apto a emitir os pareceres e relatórios técnicos solicitados.

§2º A composição do Comitê Científico poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros à REMCBS, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§3º Cabe a cada docente ou técnico-administrativo em educação responsável pelo(s) equipamento(s), assegurar a sua devida manutenção e calibração, para garantir a qualidade dos conteúdos dos laudos emitidos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 10. Os recursos financeiros para a aquisição e a manutenção de equipamentos, assim como para a expansão física da REMCBS serão provenientes de recursos do governo federal, estadual e/ou municipal, dotações orçamentárias específicas da UFSC, convênios ou contratos com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 11. Os recursos financeiros obtidos podem ser prioritariamente destinados ao custeio de manutenção, calibração ou reparo dos equipamentos.

Parágrafo único: A definição da utilização dos recursos financeiros fica a critério do responsável pelo equipamento.

Art. 12. Os equipamentos adquiridos são patrimoniados pela UFSC.

Art. 13. O financiamento das atividades dar-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** - as despesas com materiais, manutenção e calibração dos equipamentos podem ser custeados pela UFSC, por meio de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;
- II** - as despesas com reagentes e materiais específicos ou importados de cada projeto de pesquisa serão de responsabilidade do proponente do projeto de pesquisa interessado.

Art. 14. A REMCBS encaminhará anualmente, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, uma cópia de seu relatório de gestão, em que constará, no mínimo, um demonstrativo físico-financeiro de suas atividades, à direção do Centro de Ciências Rurais e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQ).

Parágrafo único: O responsável por cada equipamento encaminhará anualmente, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente, uma cópia de seu relatório de gestão, em que constará, no mínimo, um demonstrativo físico-financeiro de suas atividades, ao comitê gestor da REMCBS.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Equipamentos

Art. 15. Os equipamentos da REMCBS serão disponibilizados, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da UFSC, para:

I - usuários internos: docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos em educação e discentes com vínculo funcional ou acadêmico com a UFSC; e

II - usuários externos: pessoas jurídicas como instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, autarquias, fundações, empresas, e por pessoas físicas brasileiras e estrangeiras.

Art. 16. A utilização da REMCBS será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa desta Universidade (PROPESQ/UFSC), com projetos aprovados por agências de fomento ou com projetos provenientes de convênios celebrados entre a UFSC e instituições públicas ou privadas.

Art.17. O agendamento das atividades com equipamentos da REMCBS será feito através de agendamento na página www.paginas.ufsc.br/REMCBS. Será mantida uma divulgação contínua do calendário de agendamentos da utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 18. A REMCBS pode realizar serviços técnicos especializados aos usuários internos e externos à UFSC, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da referida instituição, realizados dentro ou fora de suas instalações, caracterizados por:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias, análises e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas.

Parágrafo único: A prestação de serviços técnicos especializados pode ser efetivada por meio de contrapartidas financeiras e não-financeiras, definidas pelo responsável do equipamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica estabelecido que as Fundações de apoio à pesquisa, credenciadas à UFSC, poderão gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos pela REMCBS; realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades; bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos, visando à consecução dos objetivos institucionais da REMCBS, por meio de:

I - instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFSC e a Fundação de apoio, a fim de definir os termos desta relação;

Parágrafo único: Receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para as Fundações de apoio à pesquisa, conforme definido no instrumento jurídico firmado.

Art. 20. Quando houver necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou resultados dos projetos desenvolvidos na REMCBS, a matéria deve ser apreciada pelo setor responsável pela proteção legal das criações na UFSC.

Art. 21. As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor, dado conhecimento ao Centro de Ciências Rurais e apreciada pelo Comitê Regulador de LPM/UFSC.

Art. 22. Fica o comitê gestor responsável pela revisão deste regimento a cada dois anos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Regulador de LPM/UFSC.